Prefeitura Municipal de Marabá

Coordenação Permanente de Licitação
Agentes de Contratações e Pregoeiros

EDITAL Nº 11/2026/CPL/DGLC/PMM

Processo nº 050505473.001276/2025-93

INEXIGIBILIDADE Nº 87/2026/CPL/DGLC/PMM

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, DESTINADOS À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR
6. DA HABILITAÇÃO
7. DOS RECURSOS
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS
9. DA FORMALIZAÇÃO DOS TERMO DE CREDENCIAMENTOS
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS
11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE
13. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO
16. DISPOSIÇÕES GERAIS

PREÂMBULO

Procedimento auxiliar: CREDENCIAMENTO

Forma de contratação: Contratação Direta por Inexigibilidade

Data de início de entrega dos documentos: 19 de junho de 2026.
O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.governotransparente.com.br/4466490, www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/ ou ainda através de solicitação no e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br

Entrega da documentação no e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br

Torna-se público que o Município de Marabá, por intermédio da Fundo Municipal de Saúde/FMS, por meio da Coordenação Permanente de Licitações/CPL, sediada à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá, Marabá - Pará, CEP: 68.507-765, Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas, realizará **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, vinculado à hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 383, de 28 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, destinados à frota da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas, nos termos, condições, quantitativos estimados e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese de **CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, do art. 81-B, inciso I, do Decreto Municipal nº 383/2023 (com a redação conferida pelo Decreto Municipal nº 461/2024), por ser viável e vantajosa à Administração a contratação simultânea de múltiplos fornecedores que atendam às condições de habilitação e às exigências técnicas estabelecidas, em regime padronizado de preços e descontos previamente fixados pela Administração

1.3. As futuras contratações serão formalizadas mediante Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto é passível de execução por múltiplos prestadores em condições padronizadas e não excludentes.

1.4. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar, não gera qualquer direito subjetivo ao credenciado quanto ao volume mínimo de serviços, faturamento ou exclusividade de atendimento.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

2.1. O prazo de vigência do Edital será de 01 (um) ano, a contar da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por iguais períodos.

2.2. O edital de Chamamento Público será divulgado e mantido aberto por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto vigente, conforme previsto no inciso I do paragrafo único do art. 79 da Lei 14.133/2021;

2.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento, a qualquer tempo, durante a vigência do edital de chamamento público, desde que cumpridos todos os requisitos do presente Edital.

2.4. O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, admitida a sua prorrogação nos termos dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O Edital de Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por iguais períodos, mediante despacho motivado da autoridade competente, desde que mantidas a viabilidade técnica e a vantajosidade para a Administração.

2.6. Durante toda a vigência do Edital, o chamamento público ficará permanentemente aberto, assegurado o cadastramento contínuo de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, durante a vigência do Edital, submetendo-se ao mesmo conjunto de exigências e condições aplicado aos demais credenciados, em observância aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

2.8. O prazo de vigência dos instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, admitida a prorrogação sucessiva, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº

14.133/2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

2.9.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Será permitido o credenciamento de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas no Edital;

3.2. O credenciado deverá anuir com a forma e o valor de remuneração referente aos serviços contratados.

3.3. Os credenciados deverão atender todas as cláusulas e condições previstas no edital;

3.4. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

3.5. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.8. **Não poderão participar do credenciamento:**

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.10. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

4.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacao@maraba.pa.gov.br

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado pelo meio eletrônico

www.governotransparente.com.br/4466490 no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

4.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

5.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico: **licitacao@maraba.pa.gov.br**, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

5.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações necessárias a delimitação da abrangência dos serviços a serem prestados;.

5.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços referenciados no Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

5.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

5.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. A falsidade da declaração de que trata o item 5.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.10. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os requisitos estabelecidos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhamento constante do item 12 do Termo de Referência, parte integrante deste

Edital.

6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

6.2. Para a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.4. Para a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.6. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

6.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

6.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

6.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

6.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico: **licitacao@maraba.pa.gov.br** até a conclusão da fase de habilitação.

6.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

6.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

6.14. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

6.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6.16. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica e demais declarações estão dispostas pormenorizadamente em tópico próprio do Termo de Referência, parte integrante deste edital, independente de transcrição.

6.17. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o interessado será credenciado.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará:

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de até 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão e será iniciado a contar da data de publicação do ato de habilitação ou inabilitação do interessado no site: https://transparencia.maraba.pa.gov.br/credenciamentos/, devendo ser manifestada por meio eletrônico (licitacao@maraba.pa.gov.br).

7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado no primeiro dia útil posterior à manifestação de interesse de recorrer.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico licitacao@maraba.pa.gov.br.

7.5. O recurso será dirigido ao agente de contratação ou a comissão, se for o caso, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação para o e-mail licitacao@maraba.pa.gov.br.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal - https://transparencia.maraba.pa.gov.br/credenciamentos/.

9. DA FORMALIZAÇÃO DOS TERMO DE CREDENCIAMENTOS

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar, vez que as condições de habilitação consignadas no deste edital, que deverão ser mantidas pelo credenciado durante toda a execução do contrato.

9.5.1. Se, por ocasião da formalização da ordem de serviço, as certidões de regularidade de débito da contratada, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

9.6. O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, admitida a sua prorrogação nos termos dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. O Contrato/termo de credenciamento celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

9.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. O credenciamento, na modalidade paralela e não excludente, assegura igualdade de oportunidades entre todos os credenciados aptos, sendo a distribuição da demanda realizada com base nos critérios objetivos a seguir estabelecidos.

10.2. Os credenciados serão organizados em listas por grupo de veículos, conforme capacidade técnica e operacional validada pela Administração:

a) Grupo 1 – Veículos leves a gasolina (até 5 lugares);

b) Grupo 2 – Veículos leves utilitários a diesel;

c) Grupo 3 – Motocicletas;

d) Grupo 4 – Veículos pesados e ambulâncias.

10.3. Cada credenciado poderá habilitar-se para um ou mais grupos, desde que comprove capacidade técnica e operacional compatível com os serviços a executar, nos termos do item 6 do Termo de Referência.

10.3.1. Caso a empresa inicialmente designada não tenha disponibilidade para o atendimento dentro do prazo estabelecido pela Administração, será acionado outra credenciada, garantindo que a execução do serviço ocorra sem interrupções. Esse procedimento de substituição temporária ou escala sucessiva continuará até que a demanda seja plenamente atendida, de modo a assegurar a continuidade das atividades públicas e evitar qualquer prejuízo ao funcionamento dos serviços essenciais. A adoção desse mecanismo permite à Administração manter a eficiência operacional, garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos e assegurar que as demandas sejam atendidas de forma ágil e organizada, independentemente da indisponibilidade temporária de uma das em presas credenciadas.

10.3.2. A recursa de atendimento será devidamente motivada pelo credenciado e registrada pelo setor responsável para fins de controle da distribuição dos serviços, sendo aceita nos seguintes casos:

10.3.2.1. incapacidade operacional momentânea do credenciado da vez;

10.3.2.2. necessidade de especialização técnica específica, devidamente justificada;

10.4. Em situações excepcionais ou emergenciais, desde que devidamente motivadas e demonstrada a essencialidade do veículo para a continuidade da atividade administrativa, a Administração poderá direcionar a demanda a uma das credenciadas que comprove capacidade operacional e disponibilidade imediata de atendimento, assegurada, em todo caso, a distribuição igualitária dos serviços para com os demais credenciados.

10.5. O presente credenciamento não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefício, tais como, 13° salário e adicional de férias.

10.6. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais, anteriores, contemporâneas ou posteriores ao credenciamento cabem exclusivamente ao credenciado.

10.7. É responsabilidade do agente de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU) e Município de Marabá:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

c) Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP).

10.8. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

10.9. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

10.10. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização encontra-se pormenorizada em tópico próprio no termo de referência e no instrumento contratual/termo de credenciamento e seus anexos (termo de compromisso e responsabilidade).

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

12.1. Os critérios de medição, liquidação e pagamento estão descritos em tópico específico do Termo de Referência, anexo deste edital.

12.2. O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do **Erário Municipal**, alocados na seguinte dotação orçamentária abaixo ou por outra a ser indicada na confecção do contrato:

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

061201.10 122 0001 2.117 Manutenção Secretaria Municipal de Saúde

Elementos de Despesa:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento:

33.90.30-39 - Material para Manutenção de Veículos;

Elementos de Despesa:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento:

33.90.39-19 - Manutenção e Conservação de Veículos.

12.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da **data do orçamento estimado, em 12/05/2026.**

12.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.4.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

13.1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no credenciamento, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

13.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as etapas do credenciamento, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a se mostrar necessário, em conformidade com este edital.

13.3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

13.5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do credenciamento, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à

proteção de dados pessoais.

13.6. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

13.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

13.8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

13.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

13.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste credenciamento, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

13.11. Por ocasião da assinatura do termo de credenciamento, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do credenciamento, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

13.12. Por ocasião da assinatura do termo de credenciamento, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do credenciamento, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação, ou comissão, quando for o caso;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

14.1.6. fraudar o credenciamento;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada poderá ser, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 441/2024:

a) retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ou entidade ora contratante;

b) descontado do valor da garantia prestada;

c) pago por meio de Documento de Arrecadação municipal (DAM) ou

d) cobrado judicialmente.

14.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no caso das infrações previstas no art. 8º, do Decreto nº 441/2024, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.10. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 14.1.3 e 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Controladoria-Geral do Município de Marabá, através da Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 17, caput, do Decreto Municipal N.º 441, de 02 de maio de 2024, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

14.13. Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.15. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.16. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.17. A personalidade jurídica do credenciado ou contratado infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

14.18. A Administração Pública municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.18.1. Será inscrito no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP), contados da data da aplicação da sanção da qual Edital Inexigibilidade não caiba mais recurso, o credenciado ou contratado que receber quaisquer das sanções previstas no item 13.1 e subitens deste Edital.

14.19. Será admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa

c) transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.20. A sanção pelas infrações previstas nos itens 14.1.5 e 14.1.9 deste Edital, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

15.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 90 (noventa) dias;

15.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

15.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

15.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 15.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 15.4.2 e 15.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma

estabelecida na legislação.

15.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras/pt-br, www.governotransparente.com.br/4466490, www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/ ou ainda através de solicitação no e-mail: **licitacao@maraba.pa.gov.br.**

16.5. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

16.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.7. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

16.8. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.9. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Marabá/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

16.10. Integram este Edital, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Relação de Veículos;

ANEXO III - Especificação do Objeto - Relação de Itens;

ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato/termo de credenciamento;

ANEXO V - Modelo da Solicitação de Credenciamento;

ANEXO VI- Modelos

Marabá-PA, 18 de junho de 2026.

Documento Assinado Eletronicamente
Lícia Conceição Souza
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 5686/2025-GP

Documento assinado eletronicamente por **Lícia Conceição Souza**, **Secretária Municipal de Saúde**, em 19/06/2026, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2071184** e o código CRC **E3AEFF90**.

ANEXOS A MINUTA DE EDITAL - CREDENCIAMENTO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios, destinados à frota da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
G1	1	Serviços Mecânicos: Veículos: Veículos **Leves Gasolina (Até 5 lugares).**	Horas	1.600	R$ 195,00	R$ 312.000,00
	2	Serviços Elétricos: Veículos: Veículos **Leves Gasolina (Até 5 lugares).**	Horas	400	R$ 220,00	R$ 88.000,00
	3	Serviço de Ar-Condicionado: Veículos **Leves Gasolina (Até 5 lugares).**	Horas	100	R$ 210,00	R$ 21.000,00
	4	Serviço de Suspensão e Freios: Veículos **Leves Gasolina (Até 5 lugares).**	Horas	200	R$ 195,00	R$ 39.000,00
	5	Fornecimento de peças elétricas e eletrônicas: Destinadas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, abrangendo todos os componentes dos sistemas elétrico e eletrônico. Mediante prévio orçamento detalhado através do Sistema de Orçamentação eletrônica de Preço Público, contendo especificação, código, marca e valor de mercado. Veículos **Leves Gasolina (Até 5 lugares).**	Unid.	100000	25%	R$ 100.000,00
	6	Fornecimento de peças mecânicas: Destinadas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, compreendendo todos os componentes e conjuntos relacionados ao funcionamento do motor e sistemas auxiliares. Mediante prévio orçamento detalhado através do Sistema de Orçamentação eletrônica de Preço Público, contendo especificação, código, marca e valor de mercado. Veículos L**eves Gasolina (Até 5 lugares).**	Unid.	400000	25%	R$ 400.000,00
	7	Fornecimento de peças e componentes destinados ao sistema de ar-condicionado automotivo: Abrangendo todos os itens necessários ao seu funcionamento. Mediante prévio orçamento detalhado através do Sistema de Orçamentação eletrônica de Preço Público, contendo especificação, código, marca e valor de mercado. **Veículos Leves Gasolina (Até 5 lugares).**	Unid.	50000	25%	R$ 50.000,00

	8	Fornecimento de peças e componentes destinados aos sistemas de suspensão, direção e freios dos veículos: Voltados à manutenção preventiva e corretiva, abrangendo todos os itens necessários à estabilidade, dirigibilidade e segurança veicular. Mediante prévio orçamento detalhado através do Sistema de Orçamentação eletrônica de Preço Público, contendo especificação, código, marca e valor de mercado. **Veículos Leves Gasolina (Até 5 lugares).**	Unid.	100000	25%	R$ 100.000,00
G2	9	Serviços Mecânicos**: Veículos Leves Utilitários Diesel.**	Horas	3.500	R$ 250,00	R$ 875.000,00
	10	Serviços Elétricos**: Veículos Leves Utilitários Diesel.**	Horas	2000	R$ 200,00	R$ 400.000,00
	11	Serviço de Ar-Condicionado**: Veículos Leves Utilitários Diesel.**	Horas	120	R$ 210,00	R$ 25.200,00
	12	Serviço de Suspensão e Freios**: Veículos Leves Utilitários Diesel.**	Horas	400	R$ 200,00	R$ 80.000,00
	13	Fornecimento de peças elétricas e eletrônicas: Destinadas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, abrangendo todos os componentes dos sistemas elétrico e eletrônico. Mediante prévio orçamento detalhado através do Sistema de Orçamentação eletrônica de Preço Público, contendo especificação, código, marca e valor de mercado. **Veículos Leves Utilitários Diesel.**	Unid.	200000	25%	R$ 200.000,00
	14	Fornecimento de peças mecânicas: Destinadas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, compreendendo todos os componentes e conjuntos relacionados ao funcionamento do motor e sistemas auxiliares. Mediante prévio orçamento detalhado através do Sistema de Orçamentação eletrônica de Preço Público, contendo especificação, código, marca e valor de mercado. **Veículos Leves Utilitários Diesel.**	Unid.	800000	25%	R$ 800.000,00
	15	Fornecimento de peças e componentes destinados ao sistema de ar-condicionado automotivo: Abrangendo todos os itens necessários ao seu funcionamento. Mediante prévio orçamento detalhado através do Sistema de Orçamentação eletrônica de Preço Público, contendo especificação, código, marca e valor de mercado. **Veículos Leves Utilitários Diesel.**	Unid.	80000	25%	R$ 80.000,00
	16	Fornecimento de peças e componentes destinados aos sistemas de suspensão, direção e freios dos veículos: Voltados à manutenção preventiva e corretiva, abrangendo todos os itens necessários à estabilidade, dirigibilidade e segurança veicular. Mediante prévio orçamento detalhado através do Sistema de Orçamentação eletrônica de Preço Público, contendo especificação, código, marca e valor de mercado. **Veículos Leves Utilitários Diesel.**	Unid.	300000	25%	R$ 300.000,00
	17	Serviços Mecânicos**: Motocicletas.**	Horas	200	R$ 150,00	R$ 30.000,00
	18	Serviços Elétricos**: Motocicletas.**	Horas	100	R$ 100,00	R$ 10.000,00
	19	Serviço de Suspensão e Freios**: Motocicletas.**	Horas	50	R$ 100,00	R$ 5.000,00

G3	20	Fornecimento de peças elétricas e eletrônicas: Destinadas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, abrangendo todos os componentes dos sistemas elétrico e eletrônico. Mediante prévio orçamento detalhado através do Sistema de Orçamentação eletrônica de Preço Público, contendo especificação, código, marca e valor de mercado. **Motocicletas.**	Unid.	30000	25%	R$ 30.000,00
	21	Fornecimento de peças mecânicas: Destinadas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, compreendendo todos os componentes e conjuntos relacionados ao funcionamento do motor e sistemas auxiliares. Mediante prévio orçamento detalhado através do Sistema de Orçamentação eletrônica de Preço Público, contendo especificação, código, marca e valor de mercado. **Motocicletas.**	Unid.	50000	25%	R$ 50.000,00
	22	Fornecimento de peças e componentes destinados aos sistemas de suspensão, direção e freios dos veículos: Voltados à manutenção preventiva e corretiva, abrangendo todos os itens necessários à estabilidade, dirigibilidade e segurança veicular. Mediante prévio orçamento detalhado através do Sistema de Orçamentação eletrônica de Preço Público, contendo especificação, código, marca e valor de mercado. **Motocicletas.**	Unid.	20000	25%	R$ 20.000,00
G4	23	Serviços Mecânicos: **Veículos Pesados e Ambulâncias.**	Horas	2.000	R$ 250,00	R$ 500.000,00
	24	Serviços Elétricos:**Veículos Pesados e Ambulâncias.**	Horas	1500	R$ 220,00	R$ 330.000,00
	25	Serviço de Ar-Condicionado: **Veiculos Pesados e Ambulâncias.**	Horas	500	R$ 250,00	R$ 125.000,00
	26	Serviço de Suspensão e Freios: **Veículos Pesados e Ambulâncias.**	Horas	500	R$ 250,00	R$ 125.000,00
	27	Fornecimento de peças elétricas e eletrônicas: Destinadas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, abrangendo todos os componentes dos sistemas elétrico e eletrônico. Mediante prévio orçamento detalhado através do Sistema de Orçamentação eletrônica de Preço Público, contendo especificação, código, marca e valor de mercado. **Veículos Pesados e Ambulâncias.**	Unid.	400000	25%	R$ 400.000,00
	28	Fornecimento de peças mecânicas: Destinadas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, compreendendo todos os componentes e conjuntos relacionados ao funcionamento do motor e sistemas auxiliares. Mediante prévio orçamento detalhado através do Sistema de Orçamentação eletrônica de Preço Público, contendo especificação, código, marca e valor de mercado. **Veículos Pesados e Ambulâncias.**	Unid.	800000	25%	R$ 800.000,00
	29	Fornecimento de peças e componentes destinados ao sistema de ar-condicionado automotivo: Abrangendo todos os itens necessários ao seu funcionamento. Mediante prévio orçamento detalhado através do Sistema de Orçamentação eletrônica de Preço Público, contendo especificação, código, marca e valor de mercado. **Veículos Pesados e Ambulâncias.**	Unid.	100000	25%	R$ 100.000,00

	30	Fornecimento de peças e componentes destinados aos sistemas de suspensão, direção e freios dos veículos: Voltados à manutenção preventiva e corretiva, abrangendo todos os itens necessários à estabilidade, dirigibilidade e segurança veicular. Mediante prévio orçamento detalhado através do Sistema de Orçamentação eletrônica de Preço Público, contendo especificação, código, marca e valor de mercado. **Veículos Pesados e Ambulâncias.**	Unid.	100000	25%	R$ 100.000,00
TOTAL						**R$ 6.495.200,00**

1.2. **Observação:** Nos itens de fornecimento de peças, a coluna "QUANT" representa o valor monetário estimado (R$) da contratação para o respectivo item, não correspondendo à quantidade física de peças. Tal valor é utilizado exclusivamente para fins de estimativa orçamentária, incidindo sobre ele o percentual de desconto previsto no credenciamento.

1.3. A participação no credenciamento não assegura aos interessados qualquer volume mínimo de serviços ou faturamento, estando a utilização condicionada à necessidade da Administração.

1.4. Os serviços e bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XLI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possuem padrões de desempenho, qualidade e especificações objetivamente definidos, amplamente conhecidos e disponíveis no mercado.

1.5. Embora o objeto contemple simultaneamente prestação de serviços e fornecimento de peças, ambos apresentam características padronizadas e amplamente difundidas no mercado, não demandando soluções inovadoras ou desenvolvimento tecnológico específico, razão pela qual se enquadram como serviços e bens comuns para fins da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O serviço de manutenção de veículos e máquinas, bem como o fornecimento de peças, nos termos constantes do Estudo Técnico Preliminar, é enquadrado como continuado, tendo em vista que interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração.

1.7. Adota-se o procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, especialmente sob a hipótese de contratação **paralela e não excludente,** por se revelar viável e vantajosa à Administração a contratação simultânea de todos os fornecedores que atendam às condições de habilitação e às exigências técnicas estabelecidas no edital, em regime de padronização. Tal modelagem mostra-se adequada à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, destinados à frota da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a natureza descentralizada e sob demanda do objeto, bem como a necessidade de garantir maior disponibilidade operacional da frota.

1.8. A adoção do credenciamento permite, ainda, o atendimento por múltiplos prestadores, possibilitando melhor distribuição da demanda, observados critérios objetivos previamente definidos, garantindo isonomia entre os credenciados e adequada execução contratual. Ademais, a formação de uma rede de empresas credenciadas possibilita maior agilidade na execução dos serviços, redução do tempo de indisponibilidade dos veículos e mitigação de riscos de descontinuidade, assegurando maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, especialmente no transporte de pacientes, equipes e insumos.

1.9. As futuras contratações serão formalizadas por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

1.10. Os credenciados deverão cumprir integralmente todas as condições previstas no edital, no Termo de Referência e no instrumento de contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, pela correta aplicação das peças, pelo cumprimento dos prazos e pela garantia dos serviços executados.

1.11. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados dos estabelecimentos credenciados e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade, subordinação direta ou exclusividade.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas de direito privado, que possuam ramo de atividade compatível com o objeto, e que atendam integralmente às exigências previstas no Edital e seus anexos.

2.2. O credenciado deverá aderir integralmente aos valores e condições de remuneração previamente estabelecidos pela Administração, tanto no que se refere ao valor da hora de mão de obra quanto ao percentual de desconto aplicado sobre as tabelas referenciais de peças, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais da Administração, sob qualquer justificativa.

2.3. O presente chamamento público permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o credenciamento contínuo de novos interessados, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a aplicação uniforme das condições e critérios estabelecidos aos demais credenciados.

2.4. O Edital deverá estabelecer prazo para análise da documentação de habilitação dos interessados no credenciamento, nos termos do art. 81-F, inciso IV, do Decreto Municipal nº 461/2024.

2.5. Concluída a etapa de análise da documentação e publicada a relação dos credenciados habilitados, estes estarão aptos a firmarem contrato com a Administração para a prestação dos serviços, cabendo à gestão municipal o gerenciamento da capacidade de atendimento do prestador.

Ocorrendo a habilitação de mais de um credenciado, a distribuição da demanda será realizada em igualdade de condições, observada a disponibilidade operacional de cada fornecedor.

2.6. A atualização da relação de credenciados ocorrerá de forma contínua, à medida que novos interessados forem habilitados, devendo a Administração promover os ajustes necessários na distribuição dos serviços, de forma a garantir equilíbrio na execução do objeto.

2.7. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter registro atualizado, auditável e rastreável dos serviços realizados, contendo, no mínimo, informações relativas aos veículos atendidos, serviços executados, peças aplicadas, orçamentos apresentados, autorizações emitidas, prazos de execução e comprovação da entrega do veículo em condições adequadas de uso.

Critérios de distribuição da demanda

2.8. Os credenciados serão organizados em listas por **grupo de veículos**, conforme sua habilitação e aptidão técnica devidamente validada pela Administração, sendo considerados, no mínimo, os seguintes grupos:

a) Grupo 1: Veículos leves gasolina (até 5 lugares);

b) Grupo 2: Veículos leves utilitários diesel;

c) Grupo 3: Motocicletas;

d) Grupo 4: Veículos pesados e ambulâncias.

2.9. Cada credenciado poderá se habilitar para um ou mais grupos, desde que comprove capacidade técnica e operacional compatível com os serviços correspondentes.

2.10. Caso a empresa inicialmente designada não tenha disponibilidade para o atendimento dentro do prazo estabelecido pela Administração, será acionado outra credenciada, garantindo que a execução do serviço ocorra sem interrupções. Esse procedimento de substituição temporária ou escala sucessiva continuará até que a demanda seja plenamente atendida, de modo a assegurar a continuidade das atividades públicas e evitar qualquer prejuízo ao funcionamento dos serviços essenciais. A adoção desse mecanismo permite à Administração manter a eficiência operacional, garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos e assegurar que as demandas sejam atendidas de forma ágil e organizada, independentemente da indisponibilidade temporária de uma das em presas credenciadas.

2.11. A recursa de atendimento será devidamente motivada pelo credenciado e registrada pelo setor responsável para fins de controle da distribuição dos serviços, sendo aceita nos seguintes casos:

a) incapacidade operacional momentânea do credenciado da vez;

b) necessidade de especialização técnica específica, devidamente justificada;

2.12. Em situações excepcionais ou emergenciais, desde que devidamente motivadas e demonstrada a essencialidade do veículo para a continuidade da atividade administrativa, a Administração poderá direcionar a demanda a uma das credenciadas que comprove capacidade operacional e disponibilidade imediata de atendimento, assegurada, em todo caso, a distribuição igualitária dos serviços para com os demais credenciados.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Edital será de 01 (um) ano, a contar da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por iguais períodos.

3.1.1. O credenciamento permanecerá vigente durante a vigência do Edital.

3.2. O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, admitida a sua prorrogação nos termos dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual disciplinará de forma detalhada as condições de execução, controle, faturamento e pagamento dos serviços realizados pelos estabelecimentos credenciados.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação da contratação, bem como a metodologia utilizada para definição dos quantitativos estimados, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, que integra este Termo de Referência como apêndice.

4.2. O problema identificado reside na necessidade permanente de manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, cuja ocorrência se dá de forma imprevisível quanto à natureza, frequência e complexidade, impossibilitando a definição prévia e exata dos serviços e peças que serão demandados ao longo do período contratual.

4.3. Tal característica inviabiliza a adoção de modelos tradicionais de contratação baseados em quantitativos fixos e previamente definidos, exigindo a adoção de solução mais flexível, capaz de atender às variações da demanda de forma eficiente e tempestiva.

4.4. A contratação mostra-se essencial para garantir a adequada manutenção da frota utilizada no transporte de pacientes, equipes e insumos, contribuindo diretamente para a continuidade dos serviços públicos de saúde, tanto na zona urbana quanto rural, e evitando prejuízos ao atendimento da população.

4.5. Com a solução proposta, almeja-se reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos, assegurar condições adequadas de segurança e funcionamento, além de promover maior controle e transparência na execução dos serviços e no fornecimento de peças.

4.6. Sob o aspecto econômico, destaca-se a adoção de modelo de formação de preços baseado em parâmetros previamente definidos pela Administração, com utilização de tabelas referenciais de mercado e aplicação de percentual de desconto fixado por meio de pesquisa, o que permite maior controle dos custos, redução de riscos de sobrepreço e maior previsibilidade orçamentária.

4.7. No campo operacional, o modelo de credenciamento com múltiplos fornecedores possibilita maior agilidade no atendimento das demandas, melhor distribuição dos serviços e mitigação de riscos de descontinuidade, evitando sobrecarga de um único prestador e ampliando a capacidade de resposta da Administração.

4.8. Adicionalmente, a centralização da responsabilidade pela execução dos serviços e fornecimento de peças em um único contratado por atendimento contribui para simplificação da gestão contratual, melhoria da fiscalização e maior efetividade das garantias.

4.9. No que se refere à gestão administrativa, a solução reduz a necessidade de realização de múltiplos processos licitatórios e orçamentações fragmentadas, permitindo melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis e maior foco em atividades de controle e planejamento.

4.10. Como benefício indireto, a contratação contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, ao garantir maior disponibilidade da frota e maior eficiência nas ações de saúde pública.

4.11. No aspecto ambiental, a adequada manutenção dos veículos contribui para a redução da emissão de poluentes, melhor desempenho dos motores e destinação adequada de resíduos automotivos, alinhando-se às boas práticas de sustentabilidade.

4.12. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada às diretrizes institucionais da Administração, apresentando-se como solução capaz de atender de forma eficiente, econômica e segura às demandas identificadas.

4.13. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), classificada no item 35 e 36, classe/grupo 872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS, correspondente ao objeto desta licitação, disponível para consulta por meio do link **PCA2026**, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução proposta consiste no credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, destinados à frota da Secretaria Municipal de Saúde e unidades vinculadas.

5.2. O modelo adotado prevê a habilitação de múltiplos fornecedores, desde que atendam aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos, permitindo a execução simultânea dos serviços, conforme a demanda da Administração. Tal abordagem visa garantir maior disponibilidade de atendimento, redução do tempo de resposta e mitigação de riscos de descontinuidade na prestação dos serviços.

5.3. A execução contratual ocorrerá sob demanda, mediante identificação da necessidade de manutenção. O veículo será encaminhado a um dos credenciados, conforme critérios previamente definidos, como proximidade, capacidade operacional e tipo de serviço a ser executado.

5.4. Identificada a necessidade de intervenção, o credenciado deverá realizar diagnóstico técnico detalhado e

apresentar orçamento prévio, contendo a descrição dos serviços, as peças necessárias e a estimativa de tempo para execução.

5.5. A formação dos preços observará modelo padronizado definido pela Administração, estruturado em dois componentes:

Fornecimento de peças:

I - O valor das peças será obtido com base no preço público sugerido constante em sistemas de orçamentação eletrônica reconhecido no mercado, exemplo: CILIA. Sobre esses valores será aplicado percentual de desconto previamente definido pela Administração, conforme item 1.1 do Termo de Referência.

II - Os credenciados deverão aderir integralmente a esse percentual, comprometendo-se a aplicá-lo durante toda a execução contratual, não havendo disputa entre os participantes quanto a esse critério.

III - Na hipótese de indisponibilidade da peça nos sistemas de referência, a Administração realizará cotação direta junto ao fabricante ou concessionária autorizada, sendo o valor obtido utilizado como base para aplicação do mesmo percentual de desconto.

Serviços de manutenção:

IV - Para os serviços, será adotada tabela de referência do tipo Tempario, utilizada exclusivamente para definição do tempo padrão necessário à execução das atividades.

V - O valor da hora de mão de obra (homem/hora) será previamente definido pela Administração, conforme item 1.1 do Termo de Referência, devendo os credenciados aderir integralmente a esse valor.

VI - Dessa forma, o custo dos serviços será obtido pela multiplicação do tempo padrão indicado na tabela de referência pelo valor da hora estabelecido, garantindo padronização, transparência e previsibilidade.

5.6. Esse modelo elimina a subjetividade na elaboração dos orçamentos, reduz assimetrias de informação e fortalece os mecanismos de controle, uma vez que tanto o preço das peças quanto o custo da mão de obra são previamente definidos pela Administração.

5.7. Após análise e aprovação do orçamento, será autorizada a execução dos serviços, sendo o credenciado responsável tanto pela execução da manutenção quanto pelo fornecimento das peças, concentrando a responsabilidade pela qualidade do serviço e pela garantia dos componentes aplicados.

5.8. A solução adotada supera limitações de modelos tradicionais que segregam a contratação de serviços e peças, os quais tendem a gerar conflitos de responsabilidade, atrasos na execução e aumento de custos operacionais.

5.9. Quanto à execução simultânea por múltiplos credenciados, verifica-se que não há prejuízo à economia de escala, considerando que a demanda é descentralizada e variável. Ao contrário, a multiplicidade de prestadores amplia a capacidade de atendimento, reduz prazos e aumenta a resiliência operacional da Administração.

5.10. A Administração manterá controle individualizado da execução, por meio de registros detalhados dos atendimentos, orçamentos, autorizações, serviços executados e peças aplicadas, assegurando rastreabilidade e efetividade na fiscalização.

5.11. No tocante à qualificação técnica, as exigências estabelecidas visam assegurar que os credenciados possuam estrutura física, equipamentos, sistemas e equipe técnica compatíveis com a complexidade dos serviços, garantindo qualidade, segurança e eficiência na execução contratual.

5.12. Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, ao alinhar flexibilidade operacional, controle de custos, padronização de procedimentos e garantia de qualidade, atendendo de forma eficiente às necessidades da Administração ao longo de todo o ciclo de vida do objeto.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para assegurar a adequada execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota, com qualidade, segurança e tempestividade, os credenciados deverão comprovar capacidade técnica e operacional compatível com os serviços a serem prestados, dispondo de estrutura física, equipamentos e organização que permitam o atendimento eficiente das demandas da Administração.

6.2. Nesse sentido, constitui requisito mínimo para participação no credenciamento a disponibilidade de instalações adequadas, compreendendo, no mínimo, oficina mecânica e elétrica estruturada, com espaço apropriado para execução dos serviços, bem como área destinada ao armazenamento organizado de peças e insumos. Quando aplicável, deverá dispor ainda de estrutura compatível para serviços específicos, como área ou cabine de pintura e

equipamentos voltados à manutenção de veículos a diesel.

6.3. Os credenciados deverão possuir equipamentos e ferramentas compatíveis com os serviços ofertados, incluindo, conforme o caso, scanner automotivo, opacímetro, guincho hidráulico, manômetro, alinhador de direção, calibrador de pneus, máquinas pneumáticas e demais instrumentos necessários à execução adequada dos serviços mecânicos, elétricos, de suspensão e freios.

6.4. Adicionalmente, exige-se a disponibilidade de ferramental técnico apropriado, como extratores, alicates específicos, dispositivos para montagem e desmontagem de componentes, bem como suportes para conjuntos de motor e transmissão, de modo a assegurar a correta execução dos serviços e evitar danos aos veículos.

6.5. A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, com conhecimento compatível com os serviços prestados, garantindo a adequada identificação de falhas, elaboração de diagnósticos e execução das manutenções em conformidade com as boas práticas do setor automotivo.

6.6. Como requisito essencial para padronização e controle da formação de preços, os credenciados deverão possuir acesso ativo a sistemas de orçamentação eletrônica baseados em tabelas públicas e reconhecida no mercado automotivo, como CILIA, o uso de qualquer outra tabela deverá ser consultada à administração.

6.7. Deverá ser disponibilizado à Administração acesso integral ao sistema utilizado, por meio de perfil próprio, permitindo a consulta direta aos valores referenciais, códigos de peças, especificações técnicas e demais informações necessárias à validação dos orçamentos apresentados.

6.8. Tal exigência justifica-se pela necessidade de assegurar transparência, rastreabilidade e controle na formação dos preços, evitando dependência exclusiva das informações prestadas pelo credenciado e permitindo a verificação autônoma dos valores praticados, mitigando riscos de sobrepreço e inconsistências.

6.9. Para os serviços de manutenção, os credenciados deverão adotar como referência tabela do tipo TEMPARIO (ou equivalente), utilizada exclusivamente para definição do tempo padrão de execução dos serviços, devendo igualmente disponibilizar à Administração acesso ao sistema utilizado, para fins de verificação e auditoria dos tempos aplicados.

6.10. A utilização dessas ferramentas visa padronizar os critérios de orçamento, aumentar a confiabilidade das informações, reduzir assimetrias entre os credenciados e fortalecer os mecanismos de controle e fiscalização contratual.

6.11. **A empresa contratada deverá estar localizada em um raio máximo de 50 km (cinquenta quilômetros) do perímetro urbano do Município de Marabá-PA**, tomando-se como referência o prédio da Prefeitura Municipal de Marabá (Paço Municipal), para fins de aferição da distância, considerando a necessidade de atendimento ágil às demandas de manutenção, especialmente em situações emergenciais, bem como a redução do tempo de indisponibilidade dos veículos.

6.12. A limitação geográfica justifica-se em razão dos custos operacionais envolvidos no deslocamento da frota, tais como consumo de combustível, desgaste dos veículos, necessidade de utilização de guinchos e mobilização de servidores para acompanhamento dos serviços. Além disso, a proximidade do prestador contribui para maior celeridade na reposição e aplicação de peças, reduzindo a dependência de terceiros e mitigando atrasos na execução.

6.13. Ressalta-se que tal exigência não configura restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária à garantia da economicidade e da eficiência contratual, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 520/2015 – TCU – 2ª Câmara).

6.14. No que se refere à qualidade das peças, adota-se como referência a ABNT NBR 15296:2005, que estabelece as definições aplicáveis às autopeças, distinguindo entre peça de produção original, peça de reposição original (genuína) e peça de reposição (pós-venda).

6.15. Diante disso, será exigida a utilização de peças de reposição original (genuínas) ou equivalentes que atendam integralmente às especificações técnicas do fabricante, garantindo maior segurança, confiabilidade e durabilidade. A utilização de peças de qualidade inferior poderá comprometer a integridade dos veículos, aumentar a frequência de manutenções e elevar os custos ao longo do tempo, além de representar risco à segurança dos usuários.

6.16. Dessa forma, conclui-se que os requisitos estabelecidos são compatíveis com a complexidade do objeto e suficientes para assegurar a adequada execução contratual, garantindo eficiência, economicidade, controle e segurança na prestação dos serviços.

Sustentabilidade

6.17. Quanto aos critérios de sustentabilidade, deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, práticas que reduzam impactos ambientais, tais como a utilização de materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental, destinação adequada de resíduos automotivos, incluindo óleos, baterias e componentes substituídos, bem como adoção de medidas de segurança no ambiente de trabalho.

6.18. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser

atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) A execução dos serviços de manutenção veicular e fornecimento de peças automotivas pode gerar impactos ambientais relevantes, especialmente no que se refere à geração de resíduos, consumo de recursos naturais e risco de contaminação do solo e da água.

b) Dentre os principais impactos associados à contratação, destacam-se a geração de resíduos sólidos, como peças substituídas, filtros, componentes metálicos e plásticos, bem como resíduos perigosos, a exemplo de óleos lubrificantes usados, fluidos automotivos, baterias e outros materiais contaminantes.

c) Adicionalmente, a execução inadequada dos serviços pode ocasionar vazamentos de substâncias nocivas, bem como contribuir para o aumento da emissão de poluentes, caso não sejam observadas práticas adequadas de manutenção.

d) Com o objetivo de mitigar tais impactos, serão exigidas das empresas credenciadas práticas voltadas à responsabilidade ambiental, incluindo a obrigatoriedade de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação vigente.

e) As contratadas deverão garantir que resíduos perigosos, como óleos lubrificantes, baterias e componentes contaminantes, sejam armazenados, transportados e destinados por empresas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, evitando riscos de contaminação ambiental.

f) Deverão ainda adotar boas práticas operacionais, com foco na prevenção de vazamentos, no uso racional de insumos e na redução de desperdícios, contribuindo para a minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

g) Como impacto ambiental positivo, destaca-se que a adequada manutenção da frota contribui diretamente para a melhoria da eficiência energética dos veículos, redução do consumo de combustível e diminuição da emissão de poluentes atmosféricos.

h) Dessa forma, a contratação incorpora diretrizes voltadas à sustentabilidade, buscando compatibilizar a execução dos serviços com a preservação ambiental e o uso responsável dos recursos naturais.

Indicação de marcas ou modelos (Inciso I do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

6.19. Nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, registra-se que, na presente contratação, não haverá indicação de marcas ou modelos específicos, tendo em vista que o objeto é amplamente padronizado no mercado e pode ser atendido por diversos fornecedores, desde que observados os requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

6.20. Dessa forma, é vedada a indicação ou exigência de marca específica, admitindo-se apenas a utilização de peças que atendam às especificações técnicas exigidas, especialmente no que se refere à utilização de peças de reposição original (genuínas) ou equivalentes que assegurem qualidade, segurança e compatibilidade com os veículos.

Da exigência de carta de solidariedade (Inciso IV do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

6.21. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, considerando que o modelo de contratação adotado não envolve fornecimento exclusivo por distribuidores ou revendedores autorizados, sendo suficiente a responsabilização direta do credenciado pela execução dos serviços e pela qualidade das peças fornecidas.

Subcontratação

6.22. No que se refere à subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de responsabilização direta do credenciado pela execução integral dos serviços e fornecimento das peças, bem como para garantir maior controle da Administração sobre a qualidade, prazos e condições da execução.

Garantia da contratação

6.23. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

6.24. No tocante à vistoria prévia por parte dos interessados, não se verifica a necessidade de sua realização, tendo em vista que os serviços serão executados nas instalações das próprias empresas credenciadas, não havendo

peculiaridades físicas vinculadas à Administração que possam impactar na formulação da proposta ou na execução do objeto.

6.25. A **Administração reserva-se o direito de, por meio do fiscal técnico designado, realizar vistoria técnica nas instalações das empresas interessadas no credenciamento**, a qualquer tempo, inclusive previamente à homologação do credenciamento, com a finalidade de, verificar a adequação da estrutura física apresentada, confirmar a disponibilidade de equipamentos e ferramentas compatíveis com os serviços ofertados, avaliar a capacidade operacional e técnica da empresa, aferir as condições mínimas para execução dos serviços com qualidade e segurança.

6.26. A eventual realização da vistoria não configura condição obrigatória para participação, mas constitui instrumento de apoio à Administração para validação das informações prestadas pelo interessado, podendo resultar na **não habilitação do credenciamento**, caso sejam constatadas inconsistências ou insuficiência estrutural que comprometam a execução do objeto.

7. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

7.1. As obrigações decorrentes do presente chamamento serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre a Credenciante e a Credenciada, e observará os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

O fornecedor, quando convocado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para celebrar o termo de contrato.

O Contrato celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), na forma da legislação vigente.

7.2. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Órgão Demandante.

7.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital de chamamento, que deverão ser mantidas pelo credenciado durante toda a execução do contrato. (Lei 14.133/2021, Art. 92, inciso XVI).

Declarações

7.4. **DECLARAÇÃO** assinada, sob as penas da Lei, **INDICANDO EXPRESSAMENTE OS MEIOS OFICIAIS DE CONTATO QUE SERÃO UTILIZADOS PARA COMUNICAÇÕES FORMAIS** no decorrer do processo licitatório e eventual contratação (Modelo - Anexo).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será realizada de forma descentralizada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração.

8.2. A cada necessidade identificada, o veículo será encaminhado a um dos credenciados, conforme critérios definidos, tais como capacidade de atendimento e disponibilidade operacional.

8.3. O início da execução dos serviços ocorrerá a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Administração, por meio do setor competente, responsável pela gestão da frota, em prazo compatível com a complexidade da demanda para garantir o fiel cumprimento do contrato.

8.4. A rotina operacional compreenderá as seguintes etapas detalhadas:

8.5. Identificada a necessidade de manutenção (preventiva ou corretiva), o setor competente encaminhará o veículo ao credenciado, observada a sua capacidade operacional, bem como histórico de atendimento, garantindo a distribuição equitativa e eficiente da demanda entre todos os credenciados.

8.6. A Ordem de Serviço conterá:

a) a identificação da contratada;

b) a identificação do veículo, e o grupo ao qual pertence;

c) a data da solicitação;

d) a descrição preliminar da demanda; e

e) a autorização para diagnóstico;

8.7. O fiscal do contrato manterá controle rigoroso, por meio de registro ou sistema informatizado, de todas as demandas solicitadas e descrição dos serviços executados.

8.8. A contar do recebimento da Ordem de Serviço, a credenciada terá o prazo de até **72 (setenta e duas)**

horas para realizar a avaliação técnica do veículo, a fim de identificar e apresentar a administração orçamento detalhado dos serviços necessários e peças a serem substituídas.

8.9. O orçamento conterá, no mínimo:

a) descrição detalhada dos serviços;

b) quantitativo de horas necessárias, com base na tabela TEMPARIO.

c) relação das peças, componentes e acessórios a serem utilizados;

d) valores das peças com base na tabela CILIA, aplicando o percentual de desconto definido pela Administração;

e) valor total da mão de obra, calculado com base no valor da hora previamente fixado pela Administração;

f) prazo estimado para execução.

8.10. A Administração realizará a análise técnica e financeira do orçamento apresentado, podendo:

a) aprovar integralmente;

b) solicitar ajustes;

c) rejeitar, mediante justificativa.

8.11. Somente após a aprovação formal do orçamento será autorizada a execução dos serviços;

8.12. O credenciado executará os serviços, conforme aprovado, utilizando peças originais ou de reposição original (genuínas), observando as especificações técnicas e boas práticas do setor;

8.13. Os prazos para execução das manutenções/ reparos necessários nos veículos devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e as manutenções corretivas em prazo não superior a 120 (cento e vinte) horas, contados a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços de maior durabilidade, desde que previamente informado e devidamente comprovado.

8.14. O prazo de execução constará do ato de aprovação formal do orçamento e a sua eventual prorrogação deverá ser aprovada pelo fiscal do contrato.

8.15. A Administração poderá acompanhar a execução dos serviços, inclusive *in loco*, sempre que julgar necessário;

8.16. Após a execução, o veículo será devolvido à Administração, acompanhado de relatório detalhado dos serviços realizados e peças substituídas;

8.17. O fiscal do contrato realizará a verificação dos serviços executados, promovendo o recebimento e ateste da execução para fins de pagamento.

Em relação ao fornecimento de peças:

8.18. Os preços deverão ser baseados na tabela de preço público sugerido disponibilizada por sistema de orçamentação eletrônica (CILIA);

8.19. Sobre os valores constantes na tabela será aplicado o percentual de desconto previamente definido pela Administração;

8.20. Os credenciados deverão obrigatoriamente aderir e praticar o percentual de desconto estabelecido, não sendo admitida qualquer variação;

8.21. Em caso de indisponibilidade da peça na tabela referencial, a Administração realizará cotação direta junto ao fabricante ou concessionária, adotando-se o valor obtido como referência, sobre o qual será aplicado o mesmo percentual de desconto;

8.22. Não será permitida a substituição por peças de qualidade inferior às especificadas.

Em relação aos serviços de manutenção:

8.23. A tabela TEMPARIO (ou equivalente) será utilizada exclusivamente para definição do tempo padrão de execução dos serviços;

8.24. O valor da hora de mão de obra (homem/hora) será definido previamente pela Administração, conforme item 1.1 do Termo de Referência

8.25. Os credenciados deverão aderir integralmente ao valor da hora estabelecido, não sendo admitida negociação ou alteração;

8.26. O valor do serviço será obtido pela multiplicação do tempo padrão pelo valor da hora definido.

Local e horário da prestação dos serviços

8.27. Os serviços serão prestados nas instalações das empresas credenciadas que deverão estar localizadas dentro do raio máximo de 50 km da Sede do Município de Marabá-PA.

8.28. Os horários de atendimento deverão ser compatíveis com o funcionamento regular da Administração, podendo, em casos excepcionais e mediante solicitação, ocorrer atendimento em regime diferenciado para demandas emergenciais.

Materiais a serem disponibilizados

8.29. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, às suas expensas:

8.30. equipamentos e ferramentas adequadas;

8.31. sistemas de orçamentação eletrônica (CILIA e TEMPARIO);

8.32. mão de obra qualificada;

8.33. peças, componentes e acessórios conforme especificações exigidas;

8.34. infraestrutura necessária para execução dos serviços.

Garantia dos serviços

8.35. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados pela credenciada deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento definitivo, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

8.36. As peças, componentes e acessórios empregados nos serviços deverão observar a garantia oferecida pelo fabricante, quando esta for superior ao prazo mínimo estabelecido para os serviços, prevalecendo sempre o prazo mais benéfico à Administração.

8.37. A responsabilidade pela garantia será integralmente da credenciada, abrangendo tanto os serviços executados quanto as peças, componentes e acessórios fornecidos e aplicados nos veículos.

8.38. Durante o período de garantia, quaisquer defeitos, falhas, vícios de execução ou problemas decorrentes da aplicação inadequada de peças deverão ser corrigidos pela credenciada, sem qualquer ônus adicional para a Administração, incluindo mão de obra, materiais, peças de reposição, transporte e demais custos necessários à completa solução da ocorrência.

9. DAS OBRIGAÇÕES

Da Contratada

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado e seu período;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que a ntecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.7. Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;

9.8. Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;

9.9. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos.

9.10. Promover por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na prestação de serviço no Termo/Edital;

9.11. Zelar pelo cumprimento das normas internas do Município, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;

9.12. O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao Município e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas;

9.13. O credenciado deverá comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

9.14. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou horário normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

9.15. Fica estabelecido que a Administração não será responsável por quaisquer empregados pertencentes à Empresa credenciada/contratada, bem como não se responsabilizará pelos serviços executados pela mesma;

9.16. Caso ocorra por motivo de força maior, a necessidade, mesmo que temporária da transferência da localização para a realização dos serviços (fato que deverá ser comunicado formalmente a contratante), a contratada deverá arcar com o transporte do veículo do local original até o novo local para realização do procedimento sem nenhum custo adicional para a Administração;

9.17. Emitir notas fiscais fiéis e correspondentes aos serviços entregues, acompanhadas das Certidões Negativas determinadas nas condições de pagamento, dentro do prazo de validade.

9.18. Permitir e facilitar o exercício da fiscalização do CONTRATANTE, e atender às exigências que sejam realizadas, em especial sobre a apresentação de documentação de estar cumprindo a legislação em vigor e sobre o refazimento dos serviços rejeitados.

9.19. Receber as comunicações do CONTRATANTE e responder ou atender nos prazos específicos constantes da comunicação.

9.20. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente cumprir todas as cláusulas contratuais, as disposições do edital e do termo de referência.

9.21. Além do disposto acima, a contratado deverá atender às seguintes diretrizes:

9.22. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em conformidade com as Ordens de Serviço emitidas pela Administração, observando rigorosamente as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas;

9.23. Realizar diagnóstico técnico adequado dos veículos, apresentando orçamento prévio detalhado contendo descrição dos serviços, tempo de execução com base na tabela TEMPARIO, peças necessárias com base na tabela CILIA e respectivos valores com aplicação do desconto definido pela Administração;

9.24. Aguardar a autorização formal da Administração antes de iniciar qualquer execução de serviço, sendo vedada a realização de intervenções sem prévia aprovação;

9.25. Utilizar exclusivamente peças originais ou de reposição original (genuínas), conforme especificações técnicas exigidas, garantindo a qualidade, segurança e durabilidade dos serviços executados;

9.26. Aplicar integralmente o percentual de desconto definido pela Administração sobre os valores das peças constantes na tabela referencial, bem como praticar o valor da hora de mão de obra previamente fixado, sem qualquer alteração;

9.27. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços e pelo fornecimento das peças, inclusive quanto à garantia, vedando-se a transferência de responsabilidade;

9.28. Refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como substituir peças que não atendam às especificações exigidas;

9.29. Cumprir os prazos estabelecidos para execução dos serviços, comunicando previamente à Administração, de forma justificada, eventuais impossibilidades de cumprimento;

9.30. Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.31. Disponibilizar acesso à Administração aos sistemas de orçamentação eletrônica utilizados (CILIA e TEMPARIO), garantindo transparência e rastreabilidade das informações;

9.32. Indicar preposto responsável para representá-la durante a execução do contrato;

9.33. Permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

9.34. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

9.35. Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, tributos, transporte, equipamentos e insumos;

9.36. Observar as normas de segurança do trabalho e legislação ambiental vigente, especialmente quanto à destinação adequada de resíduos gerados;

9.37. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado.

Da Contratante

9.38. A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

9.39. Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução dos serviços, contendo as informações essenciais para atendimento da demanda;

9.40. Encaminhar os veículos aos credenciados conforme critérios objetivos previamente definidos;

9.41. Analisar e aprovar, total ou parcialmente, os orçamentos apresentados pelas contratadas, de acordo com os parâmetros estabelecidos;

9.42. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, podendo realizar inspeções a qualquer tempo;

9.43. Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e condições estabelecidas, promovendo o recebimento provisório e definitivo;

9.44. Comunicar à contratada, por escrito, eventuais falhas, irregularidades ou não conformidades, determinando sua correção;

9.45. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e atestados, conforme condições estabelecidas;

9.46. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;

9.47. Manter controle e registro dos serviços executados, garantindo rastreabilidade e transparência;

9.48. Não se responsabilizar por obrigações assumidas pela contratada perante terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a formalização do credenciamento, poderá ser realizada reunião inicial com a contratada, com o objetivo de alinhar procedimentos operacionais, especialmente quanto à emissão de Ordens de Serviço, elaboração e validação de orçamentos, utilização dos sistemas referenciais (CILIA e TEMPARIO), fluxos de comunicação e critérios de fiscalização.

10.6. A gestão contratual observará, ainda, a dinâmica operacional estabelecida neste Termo de Referência, especialmente quanto:

a) à emissão de Ordens de Serviço pela Administração;

b) à obrigatoriedade de apresentação de orçamento prévio pela contratada;

c) à validação técnica e financeira antes da execução;

d) ao acompanhamento da execução dos serviços;

e) ao recebimento e ateste dos serviços realizados.

Fiscalização

10.7. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelos servidores abaixo designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

10.8. A gestão contratual será realizada pela Sr. **Emanoel Barbosa de Castro** - Coordenador de Apoio, Portaria Nº 577/2025-GP que representará a Secretaria Municipal de Saúde perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto.

10.9. A fiscalização administrativa será realizada pelo Sra. **Mayara Tanielly Bomfim da Silva,** Assistente Administrativo, Matrícula nº61558.

10.10. A fiscalização técnica será realizada pela Sr. **Elizeu Fernandes Soares** - Coordenador de Transporte, Portaria nº 2468/2025-GP.

Fiscalização Técnica

10.11. Caberá ao fiscal técnico prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, I);

10.12. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, II);

10.13. Cabe ao fiscal técnico emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, III);

10.14. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IV);

10.15. É dever do fiscal técnico comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, V);

10.16. O fiscal técnico fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VI);

10.17. Ao fiscal técnico caberá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VII);

10.18. O fiscal técnico participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VIII);

10.19. O fiscal técnico auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IX); e

10.20. Será realizado o recebimento provisório do objeto do contrato pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, X).

10.21. Acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade dos orçamentos apresentados com os parâmetros estabelecidos, especialmente quanto ao uso da tabela TEMPARIO para definição de horas e da tabela CILIA para preços de peças;

10.22. Analisar a compatibilidade entre os serviços executados e os previamente autorizados pela Administração;

10.23. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo atrasos, falhas, inconsistências ou irregularidades;

10.24. Emitir notificações para correção de falhas ou inadequações, fixando prazo para regularização;

10.25. Informar ao gestor do contrato situações que demandem decisões superiores;

10.26. Realizar o recebimento provisório dos serviços, mediante verificação técnica e ateste da execução;

10.27. Acompanhar a qualidade dos serviços prestados e o desempenho da contratada;

Fiscalização Administrativa

10.28. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

10.29. Ao fiscal administrativo caberá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas.

(Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, I);

10.30. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, II);

10.31. Deve o fiscal administrativo examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, comunicar o descumprimento ao Diretor de Governança de Licitações e Contratos. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, III);

Gestor do Contrato

10.32. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

10.33. O Gestor coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 14 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, I);

10.34. Caberá ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, II);

10.35. Ao gestor caberá acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, III);

10.36. O gestor coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, IV);

10.37. Caberá ao gestor coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 14 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, V);

10.38. O gestor elaborará o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16,VI);

10.39. Cabe ao gestor coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16,VII);

10.40. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VIII);

10.41. A realização do recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 deste Decreto, será realizado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, IX); e

10.42. Cabe ao gestor tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, X).

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A medição será realizada com base nos serviços efetivamente executados e nas peças efetivamente fornecidas no período, observadas as ordens de serviço emitidas pela Administração, os orçamentos previamente aprovados e os registros de execução correspondentes.

11.2. Para fins de aferição da execução contratual, serão considerados os relatórios técnicos apresentados pela credenciada, a compatibilidade entre os serviços executados e aqueles previamente autorizados, os tempos de execução apurados com base na tabela TEMPARIO, bem como os valores referenciais das peças constantes no sistema de orçamentação eletrônica adotado pela Administração, com aplicação do percentual de desconto contratado.

11.3. O faturamento ocorrerá mensalmente, conforme os serviços efetivamente executados e recebidos pela fiscalização, mediante apresentação de documentação comprobatória, incluindo ordem de serviço, orçamento aprovado,

relatório de execução, notas fiscais e demais registros exigidos pela Administração.

11.4. Será aplicada retenção ou glosa proporcional no pagamento sempre que forem constatadas irregularidades na execução contratual, tais como:

a) execução de serviços sem autorização prévia;

b) divergência entre os serviços autorizados e os efetivamente executados;

c) utilização de peças em desconformidade com as especificações exigidas;

d) inconsistências nos orçamentos apresentados;

e) ausência de comprovação da execução dos serviços;

f) cobrança de itens não autorizados;

g) descumprimento dos prazos estabelecidos;

h) falhas na execução que comprometam a segurança ou o funcionamento do veículo.

11.5. Nessas hipóteses, não haverá reconhecimento da despesa correspondente até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.6. A aferição da execução considerará, ainda, a conformidade técnica dos serviços prestados, a qualidade das peças e componentes utilizados, a observância aos procedimentos definidos pela Administração, a regularidade dos registros operacionais e a rastreabilidade das informações relacionadas à manutenção da frota.

Do Recebimento

11.7. O recebimento do objeto ocorrerá de forma descentralizada, mediante a análise dos serviços efetivamente executados e das peças fornecidas no período, acompanhados da documentação comprobatória correspondente, incluindo ordens de serviço, orçamentos aprovados, relatórios técnicos e notas fiscais.

11.8. O recebimento provisório será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da apresentação da documentação pela credenciada, mediante verificação preliminar da conformidade técnica e administrativa dos serviços executados, a cargo dos fiscais designados.

11.9. Verificada qualquer inconsistência, falha, erro, divergência de quantitativos, execução em desacordo com o orçamento aprovado ou qualquer outra desconformidade, a credenciada será notificada para proceder às correções necessárias, às suas expensas, não sendo possível o ateste da execução enquanto pendentes as irregularidades apontadas.

11.10. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, após a análise completa da execução contratual e da documentação apresentada, mediante emissão de termo detalhado pelo gestor do contrato, confirmando a regularidade dos serviços executados, das peças aplicadas e sua adequação às condições estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos contratuais.

11.11. Os prazos de recebimento não correrão enquanto houver pendências atribuíveis à credenciada.

11.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da credenciada pela qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas, permanecendo obrigatória a correção de eventuais defeitos, falhas ou vícios constatados durante o prazo de garantia.

Liquidação

11.13. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da relação detalhada dos serviços executados e peças fornecidas no período, será iniciado o procedimento de liquidação da despesa.

11.14. A Administração verificará a correspondência entre os valores faturados e os orçamentos previamente aprovados, a compatibilidade dos serviços executados com as ordens de serviço emitidas, a aplicação dos descontos contratados sobre as tabelas referenciais utilizadas, bem como a conformidade dos dados constantes na nota fiscal, incluindo período de referência, descrição dos serviços, quantitativos, valores unitários e totais.

11.15. Também será verificada a compatibilidade entre os tempos de execução informados e aqueles constantes na tabela TEMPARIO (ou equivalente), bem como a regularidade das peças utilizadas em relação aos códigos, especificações e valores constantes no sistema de orçamentação eletrônica adotado pela Administração.

11.16. Havendo erro na apresentação da documentação, divergência de valores, ausência de comprovação da execução, inconsistência nos registros apresentados ou qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, o processo será suspenso até a regularização pela credenciada, sem ônus para a Administração.

11.17. A Administração também verificará a manutenção das condições de habilitação, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências legais aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

Prazo de Pagamento

11.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados, as peças efetivamente fornecidas e devidamente validados pela fiscalização da Administração.

11.19. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta indicada pela credenciada.

11.20. Serão aplicadas as retenções tributárias conforme a legislação vigente.

11.21. A credenciada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição para fins de tratamento tributário diferenciado, nos termos da legislação aplicável.

Reajuste

11.22. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **12/05/2026**.

11.23. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.24. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.25. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.26. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.27. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.29. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO E REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será:

(x) PERMITIDA a participação de consórcios.

12.2. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será:

(x) VEDADA participação de Cooperativas, com base na seguinte justificativa:

A vedação à participação de cooperativas no presente credenciamento fundamenta-se na incompatibilidade entre a natureza do serviço de manutenção em veículos e os requisitos estritos do Art. 10 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e da Súmula nº 281 do TCU. O serviço de manutenção automotiva, por exigir a subordinação técnica e administrativa entre os mecânicos e a oficina, além de demandar pessoalidade e habitualidade para garantir a responsabilidade técnica sobre os reparos realizados, não atende à autonomia dos cooperados prevista no inciso I do referido artigo. Ademais, a execução de tal objeto depende de uma estrutura empresarial organizada sob o comando de um preposto permanente e especializado, sendo inviável a gestão compartilhada ou em rodízio exigida pelo inciso II da norma, o que configuraria o desvirtuamento do modelo cooperativo em favor de uma atividade que, pelo modo como é executada no mercado, exige estrutura empresarial sólida para assegurar a garantia e a segurança do serviço ao patrimônio público, conforme vedado pelo entendimento do TCU.

12.3. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Na presente licitação, será:

( ) PERMITIDA a participação de pessoa física.

(x) VEDADA participação de Pessoa Física, com base na seguinte justificativa:

A participação de pessoas físicas será vedada no presente credenciamento, tendo em vista que a execução do objeto exige a atuação de empresas especializadas, dotadas de estrutura física, capacidade técnica, operacional e administrativa compatíveis com a complexidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos. A natureza da contratação pressupõe a disponibilidade de oficina estruturada, equipamentos específicos, ferramental técnico adequado, sistemas de orçamentação eletrônica, equipe técnica qualificada e capacidade de fornecimento de peças, componentes e acessórios automotivos, além do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, ambientais e regulatórias aplicáveis ao setor. Adicionalmente, o modelo de execução adotado demanda capacidade de atendimento contínuo e descentralizado, incluindo absorção de demandas variáveis e atendimento simultâneo de diferentes tipos de veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde e unidades vinculadas, circunstâncias incompatíveis, em regra, com a atuação de pessoa física. A vedação busca assegurar maior segurança operacional e administrativa, garantir a continuidade da prestação dos serviços, reduzir riscos de descontinuidade contratual e assegurar a adequada rastreabilidade das execuções realizadas, incluindo emissão de documentos fiscais, registros de manutenção, controle de peças aplicadas e cumprimento das garantias contratuais. Ressalta-se, ainda, que o mercado de manutenção automotiva voltado ao atendimento de frotas públicas é predominantemente composto por pessoas jurídicas regularmente constituídas, sendo estas as que efetivamente possuem condições de atender às exigências técnicas e operacionais estabelecidas pela Administração. Dessa forma, a restrição à participação de pessoas físicas encontra respaldo no item correspondente dos Estudos Técnicos Preliminares e no parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021, considerando que a execução do objeto demanda estrutura mínima e capacidade operacional incompatíveis com a natureza da contratação por pessoa física.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, na forma PARALELA e NÃO EXCLUDENTE, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo admitida a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Regime de execução

12.5. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua e sob demanda, conforme os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observado os critérios definidos no item 2. do Termo de Referência.

Exigências de habilitação

12.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

d) Cadastro Municipal de Empresas Punicas - CMEP, mantido pelo Município de Marabá (https://cmep.maraba.pa.gov.br/).

Habilitação jurídica

12.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.13. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

12.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

12.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

12.25. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{}$$

Passivo Circulante

12.25.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

12.25.2. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

12.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.25.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação técnica operacional

12.26. Para fins de habilitação técnica, o interessado deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, consistente na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

12.26.1. A comprovação será realizada mediante a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidencie a execução de serviços de manutenção automotiva compatíveis em características, complexidade operacional e natureza com o objeto deste credenciamento, podendo contemplar serviços mecânicos, elétricos, suspensão, freios, ar-condicionado automotivo e fornecimento de peças e componentes automotivos.

12.26.2. Os atestados apresentados deverão conter, sempre que possível, a identificação da contratante, a descrição do objeto executado, o quantitativo fornecido e a avaliação quanto à qualidade da execução, sendo facultado à Administração solicitar documentos complementares que comprovem a veracidade das informações prestadas.

12.27. O interessado deverá apresentar Alvará de Funcionamento e, quando exigido pela legislação aplicável, Alvará Sanitário ou documento equivalente vigente, expedido pela autoridade competente, compatível com a atividade de manutenção e reparação de veículos automotores, como condição essencial para habilitação.

12.28. Poderá ser exigida, a critério da Administração, a realização de vistoria prévia nas instalações da empresa interessada no credenciamento, com o objetivo de verificar as condições físicas, estruturais, operacionais e técnicas necessárias à execução do objeto, especialmente quanto à disponibilidade de oficina adequada, equipamentos, ferramentas, sistemas de orçamentação, organização operacional, capacidade de atendimento e compatibilidade da estrutura com os serviços de manutenção veicular pretendidos.

12.28.1. A vistoria poderá abranger, dentre outros aspectos, a verificação da existência de equipamentos compatíveis com os serviços ofertados, condições de armazenamento de peças e insumos, adequação do espaço físico, disponibilidade de equipe técnica e observância das condições mínimas exigidas no Termo de Referência.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Termo de Referência estará sujeito, conforme a gravidade da infração ou o dano causado à Administração, e respeitados o contraditório e a ampla defesa, ao seu descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste instrumento e na legislação vigente.

13.2. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

13.3. quando o credenciado deixar de atender às condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, neste Termo de Referência ou nos instrumentos de contratação;

13.4. pela recusa injustificada em assinar ou retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido;

13.5. quando houver falhas reiteradas na execução do objeto, incluindo a realização de serviços em desacordo com as especificações técnicas, utilização de peças ou componentes incompatíveis ou de qualidade inferior, atrasos injustificados na execução das manutenções, descumprimento dos prazos estabelecidos ou recorrência de defeitos

decorrentes de execução inadequada dos serviços;

13.6. quando houver irregularidades na documentação fiscal, trabalhista, ambiental, operacional ou de funcionamento da empresa credenciada, que comprometam a regular execução do objeto ou a manutenção das condições exigidas para o credenciamento;

13.7. a pedido do próprio credenciado, mediante comprovação de impossibilidade de continuidade da execução, decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, mediante solicitação formal apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.8. por qualquer motivo de rescisão contratual, nas hipóteses previstas na legislação ou neste instrumento.

13.9. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento das obrigações já assumidas, nem o exime das responsabilidades decorrentes dos atendimentos realizados e dos produtos fornecidos.

13.10. Nas hipóteses de descumprimento das condições estabelecidas, além do descredenciamento, poderá ser instaurado processo administrativo para apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.11. As hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual e aplicação de sanções observarão o disposto nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

13.12. advertência, nos casos de falhas de menor gravidade;

13.13. multa, nos casos de inexecução total ou parcial, atraso injustificado ou prejuízos causados à Administração;

13.14. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, nos casos de maior gravidade;

13.15. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando caracterizadas condutas graves, como fraude, má-fé ou inexecução dolosa.

13.16. A aplicação das sanções e o descredenciamento não afastam a obrigação de ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao erário, nem impedem a cobrança judicial das penalidades pecuniárias aplicadas.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 6.495.200,00 (seis milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil e duzentos reais),** conforme item 1.1 do Termo de Referência.

14.2. O referido valor corresponde a uma estimativa global projetada com base na demanda esperada pela Administração ao longo da vigência do credenciamento, considerando a natureza variável, imprevisível e sob demanda dos serviços de manutenção veicular, bem como o fornecimento de peças, componentes e acessórios.

14.3. Os valores poderão ser atualizados, mediante justificativa técnica e observância da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

a) ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem significativamente os custos de execução do objeto, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b) criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão nos custos;

c) necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovada;

d) reajuste periódico, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação de índice oficial adotado pela Administração, preferencialmente o IPCA.

14.4. Na hipótese de redução relevante dos preços de mercado, a Administração poderá promover a revisão dos valores de referência, visando sua adequação às novas condições, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade da prestação do objeto.

14.5. A eventual atualização dos valores será formalizada por meio de apostilamento ou instrumento equivalente, aplicando-se de forma uniforme a todos os credenciados, vedada a negociação individual de preços.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do erário Municipal e Federal específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10 122 0001 2.117 Manutenção Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa:

a) *33.90.30 - Material de Consumo;*

b) *33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*

Sub elemento:

c) *33.90.30-39 - Material para Manutenção de Veículos;*

d) *33.90.39-19 - Manutenção e Conservação de Veículos.*

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DA CLASSIFICAÇÃO DO TR NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e considerando a natureza do objeto da presente contratação, não se verifica a existência de informações cuja divulgação possa comprometer a segurança da Administração Pública, a competitividade do certame ou qualquer interesse público juridicamente tutelado.

Os Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos que integram o presente Termo de Referência não contêm informações classificadas como sigilosas, razão pela qual não há necessidade de classificação nos termos da referida legislação, devendo ser integralmente disponibilizados para fins de transparência e controle.

(x) Não há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

( ) Há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conforme declaração em anexo.

Marabá-PA, 15 de abril de 2026.

Documento assinado eletronicamente
Mayara Tanielly Bomfim da Silva,
Assistente Administrativo,

Documento assinado eletronicamente
Elizeu Fernandes Soares
Coordenador de Transporte,

Documento assinado eletronicamente
Rafael Simões Alves
Coordenador II

Documento assinado eletronicamente
Ricardo da Silva Carvalho
Técnico de Gestão

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

Documento Assinado Eletronicamente
Lícia Conceição Souza
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 5686/2025-GP

ANEXO II

RELAÇÃO DE VEICULOS

RELAÇÃO DE VEÍCULOS PRÓPRIOS DA SECRECATIA DE SAÚDE		
VEICULO	MARCA	LOTAÇÃO
AMBULANCIA	SPRINTER/MERCEDES BENZ	SAMU
AMBULANCIA	SPRINTER/MERCEDES BENZ	SAMU
AMBULANCIA	SPRINTER/MERCEDES BENZ	SAMU
AMBULANCIA	SPRINTER/MERCEDES BENZ	SAMU
AMBULANCIA	SPRINTER/MERCEDES BENZ	SAMU
AMBULÂNCIA	CHEVROLET/ S10	UBS Vila Capistrano de Abreu
AMBULÂNCIA	RENAULT/MASTER	SEDE
AMBULÂNCIA	CHEVROLET/ S10	UBS Vila Itainópolis
AMBULÂNCIA	FIAT/STRADA	UBS Vila Sororó
AMBULÂNCIA	HILUX	UBS Vila Santa Fé
AMBULÂNCIA	RENAULT/MASTER	HMM
AMBULÂNCIA	RENAULT/MASTER	UBS São Felix
AMBULÂNCIA	RENAULT/MASTER	SEDE
AMBULÂNCIA	CHEVROLET/ S10	UBS Vila Brejo do Meio
AMBULÂNCIA	HILUX	UBS Vila Três Poderes
AMBULÂNCIA	HILUX	UBS Vila União
AMBULÂNCIA	RENAULT/MASTER	SEDE
AMBULÂNCIA	FIAT/FIORINO	UBS Morada Nova
AMBULÂNCIA	HILUX/TOYOTA	Vila São Pedro
AMBULÂNCIA	HILUX/TOYOTA	SEDE/MANUTENÇÃO
AMBULÂNCIA	FIAT/FIORINO	SEDE
AMBULÂNCIA	CITROEN	SEDE / TFD
AMBULÂNCIA	CITROEN	SEDE / TFD
AMBULÂNCIA	CITROEN	SEDE / TFD
AMBULÂNCIA	CITROEN	SEDE / TFD
AMBULÂNCIA	CITROEN	SEDE / TFD
AMBULÂNCIA	CITROEN	HMI
AMBULÂNCIA	CITROEN	HMM
AMBULÂNCIA	CITROEN	VILA SÃO JOSÉ / KM 08
VAN ODONTO	SPRINTER/MERCEDES BENZ	PROGRAMAS
VAN CLINICO	SPRINTER/MERCEDES BENZ	PROGRAMAS
VAN CASTRA	SPRINTER/MERCEDES BENZ	CCZ
VAN OFTALMO	SPRINTER/MERCEDES BENZ	PROGRAMAS
MOTORHOME	IVECO/DAILY	PROGRAMAS
CAMINHÃO	IVECO	PATRIMÔNIO
CAMINHÃO	IVECO	ALMOXARIFADO
FIORINO/FURGÃO	FIAT	ALMOXARIFADO
GOL	VOLKSWAGEN	SEDE
KWID	RENAULT	HMM
KWID	RENAULT	HMM
KWID	RENAULT	SEDE
L200	MITSUBISHI	OXIGÊNIO
L200	MITSUBISHI	CAPS
L200	MITSUBISHI	ENDEMIAS

RELAÇÃO DE VEÍCULOS PRÓPRIOS DA SECRECATIA DE SAÚDE

L200	MITSUBISHI	CCZ
L200	MITSUBISHI	CTA
MOBI	FIAT	EPIDEMIOLOGIA
MOBI	FIAT	HMM
MOBI	FIAT	HMI
MOBI	FIAT	HMI
MOTO BROS	HONDA	ENDEMIAS
MOTO BROS	HONDA	ENDEMIAS
MOTO BROS	HONDA	CCZ
POLO	VOLKSWAGEN	CEREST
RANGER	FORD	CEREST
RANGER	FORD	SEDE/OFICINA
RANGER	FORD	DIVISA/OFICINA
RANGER	FORD	SEDE/OFICINA
VAN/MASTER	RENAULT	PORTA A PORTA
VAN/MASTER	RENAULT	PORTA A PORTA
VAN/MASTER	RENAULT	HEMODIÁLISE
VAN/MASTER	RENAULT	HEMODIÁLISE
L-200 TRITON	MITSUBISHI	SEDE
L-200 TRITON	MITSUBISHI	CCZ
L-200 TRITON	MITSUBISHI	SEDE
L-200 TRITON	MITSUBISHI	SEDE
L-200 TRITON	MITSUBISHI	VIGILANCIA SANITÁRIA
L-200 TRITON	MITSUBISHI	IMUNIZAÇÃO

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - RELAÇÃO DE ITENS

PROCESSO Nº:	050505473.001276/2025-93
INEXIGIBILIDADE Nº:	87/2026/CPL/DGLC/PMM
TIPO:	PARALELA E NÃO EXCLUDENTE
PROCEDIMENTO AUXILIAR:	CREDENCIAMENTO
OBJETO:	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, DESTINADOS À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS.
SOLICITANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
UASG:	927495

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
G1	1	Serviços Mecânicos: Veículos: Veículos **Leves Gasolina (Até 5 lugares).**	Horas	1.600	R$ 195,00	R$ 312.000,00
	2	Serviços Elétricos: Veículos: Veículos **Leves Gasolina (Até 5 lugares).**	Horas	400	R$ 220,00	R$ 88.000,00
	3	Serviço de Ar-Condicionado: Veículos **Leves Gasolina (Até 5 lugares).**	Horas	100	R$ 210,00	R$ 21.000,00
	4	Serviço de Suspensão e Freios: Veículos **Leves Gasolina (Até 5 lugares).**	Horas	200	R$ 195,00	R$ 39.000,00
	5	Fornecimento de peças elétricas e eletrônicas: Destinadas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, abrangendo todos os componentes dos sistemas elétrico e eletrônico. Mediante prévio orçamento detalhado através do Sistema de Orçamentação eletrônica de Preço Público, contendo especificação, código, marca e valor de mercado. Veículos **Leves Gasolina (Até 5 lugares).**	Unid.	100000	25%	R$ 100.000,00
	6	Fornecimento de peças mecânicas: Destinadas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, compreendendo todos os componentes e conjuntos relacionados ao funcionamento do motor e sistemas auxiliares. Mediante prévio orçamento detalhado através do Sistema de Orçamentação eletrônica de Preço Público, contendo especificação, código, marca e valor de mercado. Veículos L**eves Gasolina (Até 5 lugares).**	Unid.	400000	25%	R$ 400.000,00
	7	Fornecimento de peças e componentes destinados ao sistema de ar-condicionado automotivo: Abrangendo todos os itens necessários ao seu funcionamento. Mediante prévio orçamento detalhado através do Sistema de Orçamentação eletrônica de Preço Público, contendo especificação, código, marca e valor de mercado. **Veículos Leves Gasolina (Até 5 lugares).**	Unid.	50000	25%	R$ 50.000,00

	8	Fornecimento de peças e componentes destinados aos sistemas de suspensão, direção e freios dos veículos: Voltados à manutenção preventiva e corretiva, abrangendo todos os itens necessários à estabilidade, dirigibilidade e segurança veicular. Mediante prévio orçamento detalhado através do Sistema de Orçamentação eletrônica de Preço Público, contendo especificação, código, marca e valor de mercado. **Veículos Leves Gasolina (Até 5 lugares).**	Unid.	100000	25%	R$ 100.000,00
G2	9	Serviços Mecânicos**: Veículos Leves Utilitários Diesel.**	Horas	3.500	R$ 250,00	R$ 875.000,00
	10	Serviços Elétricos**: Veículos Leves Utilitários Diesel.**	Horas	2000	R$ 200,00	R$ 400.000,00
	11	Serviço de Ar-Condicionado**: Veículos Leves Utilitários Diesel.**	Horas	120	R$ 210,00	R$ 25.200,00
	12	Serviço de Suspensão e Freios**: Veículos Leves Utilitários Diesel.**	Horas	400	R$ 200,00	R$ 80.000,00
	13	Fornecimento de peças elétricas e eletrônicas: Destinadas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, abrangendo todos os componentes dos sistemas elétrico e eletrônico. Mediante prévio orçamento detalhado através do Sistema de Orçamentação eletrônica de Preço Público, contendo especificação, código, marca e valor de mercado. **Veículos Leves Utilitários Diesel.**	Unid.	200000	25%	R$ 200.000,00
	14	Fornecimento de peças mecânicas: Destinadas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, compreendendo todos os componentes e conjuntos relacionados ao funcionamento do motor e sistemas auxiliares. Mediante prévio orçamento detalhado através do Sistema de Orçamentação eletrônica de Preço Público, contendo especificação, código, marca e valor de mercado. **Veículos Leves Utilitários Diesel.**	Unid.	800000	25%	R$ 800.000,00
	15	Fornecimento de peças e componentes destinados ao sistema de ar-condicionado automotivo: Abrangendo todos os itens necessários ao seu funcionamento. Mediante prévio orçamento detalhado através do Sistema de Orçamentação eletrônica de Preço Público, contendo especificação, código, marca e valor de mercado. **Veículos Leves Utilitários Diesel.**	Unid.	80000	25%	R$ 80.000,00
	16	Fornecimento de peças e componentes destinados aos sistemas de suspensão, direção e freios dos veículos: Voltados à manutenção preventiva e corretiva, abrangendo todos os itens necessários à estabilidade, dirigibilidade e segurança veicular. Mediante prévio orçamento detalhado através do Sistema de Orçamentação eletrônica de Preço Público, contendo especificação, código, marca e valor de mercado. **Veículos Leves Utilitários Diesel.**	Unid.	300000	25%	R$ 300.000,00
G3	17	Serviços Mecânicos**: Motocicletas.**	Horas	200	R$ 150,00	R$ 30.000,00
	18	Serviços Elétricos**: Motocicletas.**	Horas	100	R$ 100,00	R$ 10.000,00
	19	Serviço de Suspensão e Freios**: Motocicletas.**	Horas	50	R$ 100,00	R$ 5.000,00
	20	Fornecimento de peças elétricas e eletrônicas: Destinadas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, abrangendo todos os componentes dos sistemas elétrico e eletrônico. Mediante prévio orçamento detalhado através do Sistema de Orçamentação eletrônica de Preço Público, contendo especificação, código, marca e valor de mercado. **Motocicletas.**	Unid.	30000	25%	R$ 30.000,00

	21	Fornecimento de peças mecânicas: Destinadas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, compreendendo todos os componentes e conjuntos relacionados ao funcionamento do motor e sistemas auxiliares. Mediante prévio orçamento detalhado através do Sistema de Orçamentação eletrônica de Preço Público, contendo especificação, código, marca e valor de mercado. **Motocicletas.**	Unid.	50000	25%	R$ 50.000,00
	22	Fornecimento de peças e componentes destinados aos sistemas de suspensão, direção e freios dos veículos: Voltados à manutenção preventiva e corretiva, abrangendo todos os itens necessários à estabilidade, dirigibilidade e segurança veicular. Mediante prévio orçamento detalhado através do Sistema de Orçamentação eletrônica de Preço Público, contendo especificação, código, marca e valor de mercado. **Motocicletas.**	Unid.	20000	25%	R$ 20.000,00
G4	23	Serviços Mecânicos: **Veículos Pesados e Ambulâncias.**	Horas	2.000	R$ 250,00	R$ 500.000,00
	24	Serviços Elétricos:**Veículos Pesados e Ambulâncias.**	Horas	1500	R$ 220,00	R$ 330.000,00
	25	Serviço de Ar-Condicionado: **Veiculos Pesados e Ambulâncias.**	Horas	500	R$ 250,00	R$ 125.000,00
	26	Serviço de Suspensão e Freios: **Veículos Pesados e Ambulâncias.**	Horas	500	R$ 250,00	R$ 125.000,00
	27	Fornecimento de peças elétricas e eletrônicas: Destinadas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, abrangendo todos os componentes dos sistemas elétrico e eletrônico. Mediante prévio orçamento detalhado através do Sistema de Orçamentação eletrônica de Preço Público, contendo especificação, código, marca e valor de mercado. **Veículos Pesados e Ambulâncias.**	Unid.	400000	25%	R$ 400.000,00
	28	Fornecimento de peças mecânicas: Destinadas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, compreendendo todos os componentes e conjuntos relacionados ao funcionamento do motor e sistemas auxiliares. Mediante prévio orçamento detalhado através do Sistema de Orçamentação eletrônica de Preço Público, contendo especificação, código, marca e valor de mercado. **Veículos Pesados e Ambulâncias.**	Unid.	800000	25%	R$ 800.000,00
	29	Fornecimento de peças e componentes destinados ao sistema de ar-condicionado automotivo: Abrangendo todos os itens necessários ao seu funcionamento. Mediante prévio orçamento detalhado através do Sistema de Orçamentação eletrônica de Preço Público, contendo especificação, código, marca e valor de mercado. **Veículos Pesados e Ambulâncias.**	Unid.	100000	25%	R$ 100.000,00
	30	Fornecimento de peças e componentes destinados aos sistemas de suspensão, direção e freios dos veículos: Voltados à manutenção preventiva e corretiva, abrangendo todos os itens necessários à estabilidade, dirigibilidade e segurança veicular. Mediante prévio orçamento detalhado através do Sistema de Orçamentação eletrônica de Preço Público, contendo especificação, código, marca e valor de mercado. **Veículos Pesados e Ambulâncias.**	Unid.	100000	25%	R$ 100.000,00
TOTAL						**R$ 6.495.200,00**

Valor total estimado é de R$ 6.495.200,00 (seis milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil e duzentos reais), para todo o objeto, obtidos a partir de pesquisas de preços orçadas pelo órgão demandante - Fundo Municipal de Saúde – FMS/Departamento de Compras e juntadas aos autos do processo licitatório.

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, DESTINADOS À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS. QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.478.187/0001-07, com endereço na Rod. Transamazônica, Sn, Agropólis do Incra - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502- 620, neste ato representada pela Secretária, a Senhora LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA, nomeada pela Portaria nº 5686/2025-GP, doravante denominado **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, e de outro lado a [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [cargo], conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 050505473.001276/2025-93 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 383/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato/Credenciamento, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 11/2026/CPL/DGLC/PMM , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, DESTINADOS À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Despacho de designação e termo de compromisso e responsabilidade de gestor e fiscais do Termo de credenciamento;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. A gestão contratual será realizada pelo Sr. **Emanoel Barbosa de Castro,** Coordenador de Apoio, Portaria Nº 577/2025-GP, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.

4.6. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pela Sra. **Mayara Tanielly Bomfim da Silva,** Assistente Administrativo, Matrícula nº61558, conforme o art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.

4.7. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo Sr. **Elizeu Fernandes Soares,** Coordenador de Transporte, Portaria nº 2468/2025-GP, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.

4.8. O modelo de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (ART. 92, V)

6.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O Contratante deverá efetuar na fonte a retenção do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos

ao Contratado, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (ART. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **12/05/2026.**

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições

de segurança, higiene e disciplina.

10.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação, ou comissão, quando for o caso;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

12.1.6. fraudar o credenciamento;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a

30% do valor do contrato.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada poderá ser, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 441/2024:

a) retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ou entidade ora contratante;

b) descontado do valor da garantia prestada;

c) pago por meio de Documento de Arrecadação municipal (DAM) ou

d) cobrado judicialmente.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no caso das infrações previstas no art. 8º, do Decreto nº 441/2024, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.10. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 12.1.3 e 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Controladoria-Geral do Município de Marabá, através da Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 17, caput, do Decreto Municipal N.º 441, de 02 de maio de 2024, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

12.13. Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.16. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.17. A personalidade jurídica do credenciado ou contratado infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

12.18. A Administração Pública municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.18.1. Será inscrito no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP), contados da data da aplicação da

sanção da qual Edital Inexigibilidade não caiba mais recurso, o credenciado ou contratado que receber quaisquer das sanções previstas no item 13.1 e subitens deste Edital.

12.19. Será admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa

c) transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.20. A sanção pelas infrações previstas nos itens 12.1.5 e 12.1.9 deste Edital, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.22. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.23. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.2.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 90 (noventa) dias;

14.2.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

14.2.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.2.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.2.2 e 14.2.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do **erário Municipal e Federal** específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

061201.10 122 0001 2.117 Manutenção Secretaria Municipal de Saúde

Elementos de Despesa:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento:

33.90.30-39 - Material para Manutenção de Veículos;

Elementos de Despesa:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento:

33.90.39-19 - Manutenção e Conservação de Veículos.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, FAMEP e, quando cabível no Diário Oficial da União (DOU), Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA) e Jornal de Grande Circulação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD)

19.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

19.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

19.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

19.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO (ART. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

Marabá/PA, XX de XXXXX de 2026.

ANEXO V - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

A/C: COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. _____/2026

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

ENDEREÇO COMPLETO:

E-MAIL:

TELEFONE:

REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

NOME COMPLETO:

RG: ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

E-MAIL:

TELEFONE:

DADOS BANCÁRIOS: (É OBRIGATÓRIO QUE A CONTA ESTEJA EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE)

BANCO: .....

AGÊNCIA: .....

CONTA: .....…

Prezados Senhores,

A empresa acima qualificada **REQUER** a sua inscrição como **CREDENCIADA** para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE_____**, mediante as condições estabelecidas no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. _____/2026** e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei n. 14.133/2021, e suas alterações e no que couber.

Declaro para todos os fins de direito, conhecer todas as cláusulas e condições do Edital e que concordo em prestar os serviços pelos valores nele constante, nos itens propostos por esta empresa, respeitando as condições estabelecidas pelo edital, conforme seguem:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Observação: Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de CREDENCIAMENTO APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

a) Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro termo de credenciamento a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional;

b) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do Edital e seus anexos;

c) Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;

d) Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Por fim, vimos requerer, mediante o presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pela Prefeitura Municipal de Marabá, juntando a documentação de habilitação exigida.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ

ANEXO VI - MODELOS

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____inscrito no CNPJ sob o n°_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da C.I. n°_e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e Data:

_____

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES

..... inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....DECLARA, sob as penas da lei, que recebi todas as informações necessárias para os fins de credenciamento constantes do Edital acima referido.

Local,_de_de XXXX.

_____

RAZÃO SOCIAL // CNPJ // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL // ASSINATURA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;

c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Local,_de_de XXXX.

_____

DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 14 DA LEI Nº 14.133/21

(em papel timbrado da empresa ou sem timbre se pessoas Física)

[denominação/razão social da sociedade empresarial/Nome do Profissional]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° ou CPF N.

[endereço]

Declaro, sob as penalidades cabíveis, que não sou servidor Público Municipal e que não possuímos em nossos quadros dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, nos termos do do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Marabá,____, de_____ de 2025.

_____

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO DE RESERVA PARA DEFICIENTE ART. 63, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/21

(em papel timbrado da empresa ou sem timbre se pessoas Física)

[denominação/razão social da sociedade empresarial/Nome do Profissional]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° ou CPF N.

[endereço]

DECLARO para o fim específico de ingresso no Serviço Público do Município de Marabá, através de Credenciamento de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Marabá _____,de_____ de 2025.

_____

DECLARANTE